

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

PROCEDIMENTO N.º 004/CBL/2021

AQUISIÇÃO DE REAGENTES E CONSUMÍVEIS

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a **Aquisição de Reagentes e Consumíveis**, de acordo com os termos de referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento **Consulta Prévia**, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as respetivas atualizações legais.
2. O preço base do procedimento é de **5.400,00€** (Cinco Mil e Quatrocentos Euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, dividido em 3 lotes.

Artigo 2.º

Local de Prestações de Serviços

Os Produtos/serviços devem ser entregues nas Instalações da Entidade Adjudicatária, bem como, nas instalações da Entidade Adjudicante, situada no seguinte local:

Centro de Biotecnologia Agrícola e Agro-Alimentar do Alentejo (CEBAL)

Rua Pedro Soares, S/N Apart. 6158

7801-908 Beja

Artigo 3.º

Duração do contrato

O prazo de execução do contrato será de 180 dias (Cento e Oitenta dias), produzindo efeitos à data da sua adjudicação ou assinatura de contrato escrito.

Artigo 4.º

Condições de pagamento

1. Os produtos serão solicitados de forma faseada de acordo com as necessidades do CEBAL, sendo os pagamentos realizados após a receção dos produtos solicitados;
2. O prazo de pagamento será de 30 dias, com o limite máximo de 60 dias, a contar da data da respetiva fatura, após a entrega dos serviços objeto do contrato, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
3. Em caso de atraso no pagamento do preço contratual, diretamente imputável ao primeiro outorgante, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante juros de mora de acordo com o Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio. A Taxa de juros moratórios divulgada por aviso da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, publicado na 2.ª série do Diário da República até 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano.

Artigo 5.º

Obrigações de sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 6.º

Aceitação

O simples silêncio da entidade adjudicante não significa nem expressa nem tácita aceitação dos serviços ou bens fornecidos, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato objeto do presente procedimento.

Artigo 7.º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as respetivas atualizações legais.

Artigo 8.º

Obrigatoriedade

Se o adjudicatário se recusar a executar o objeto do contrato, a que se encontra obrigado, poderá ainda a entidade adjudicante, executá-los por conta das importâncias retidas ou das que na altura se encontrem em dívida.

Artigo 9.º

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos do fornecimento dos serviços, aplicar uma multa contratual diária de 1 ‰ (um por mil) do preço contratual sem, contudo e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual.
2. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente ao objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 10.º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstância que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 11.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser inquirida por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 12.º

Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, a garantia dos serviços, pelo prazo indicado na proposta.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação da entrega dos serviços.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

Artigo 13.º

Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Artigo 14.º

Interpretação do contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução do fornecimento dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 15.º

Prevalência

Em caso de divergência entre os documentos e o clausulado do contrato, conforme estipulado no n.º 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Público.

Artigo 16.º

Despesas

Correm igualmente por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele surjam do presente caderno de encargos e do contrato.

Artigo 17.º

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no fornecimento dos serviços, ou falta de reposição de bom funcionamento da solução por período superior a trinta dias úteis.
3. Poderá considerar-se igualmente incumprimento definitivo a ocorrência de mais de três atrasos face ao plano da proposta ou ao disposto no presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário.

Artigo 18.º

Responsabilidade do adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

PARTE II

Cláusulas técnicas

Artigo 19.º

Objeto

De acordo com o definido no artigo 1.º do presente Caderno de Encargos, o objeto deste contrato consiste na **Aquisição de Reagentes e Consumíveis**, referentes ao pedido de patente das operações **Grupo Operacional – Tinturaria natural-Utilização dos corantes naturais em fibras naturais** (REF: **PDR2020-101-031963**), financiadas pelo Programa de Desenvolvimento Rural 2020 através do FEADER.

Artigo 20.º

Especificações técnicas e quantidades

As especificações técnicas e quantidades são as seguintes:

Lote 1- Consumíveis diversos 1

Nº	Produto	Especificações	Unidade	Quantidade
1	Coluna cromatográfica	Coluna cromatografica para análise em HPLC e UHPLC. Fase estacionária composta por Sílica híbrida orgânica/inorgânica com fase estacionaria pentafluorofenil com 5 µm de tamanho de partícula; e o tamanho de poro: 120 Å. Gama de pH de trabalho varia de 1 a 8 com estabilidade até 50 °C. Coluna com dimensões (d.i. x comp.) 4,6x150mm	Coluna	1
2	Pré-coluna para item 1	Tamanho de pré-coluna (comp. x diâm.) 10x3mm. Enchimento estacionária composta por Sílica híbrida orgânica/inorgânica com fase estacionaria pentafluorofenil com 5 µm de tamanho de partícula e ação em pH de 1-8.	Coluna	2
3	Kit de montagem de pré-coluna	Suporte de cartucho de proteção externo para cartuchos de proteção 10x1-4,6mm	Coluna	1

- Entrega dos produtos até 30 dias após envio de requisição por parte do CEBAL

Valor base do Lote 1 - 1 965,00€ (Mil novecentos e sessenta e cinco Euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Lote 2 - Consumíveis diversos 2

Nº	Produto	Especificações	Unidade	Quantidade
1	Vial âmbar	Frasco roscado de boca estreita (N 8-), âmbar, 1,5 mL, c/área p/escritura, OD x altura: 11,6 x 32 mm.	Vial	500
2	Vial transparente	Frasco roscado de boca estreita (N 8) transparente, boca estreita, 1,5 ml, OD x altura: 11,6 x 32 mm.;	Vial	500
3	Tampa para os itens 1 e 2	Tampa de rosca curta de 8mm com orifício central de 6mm. Vedação de combinação: Polipropileno (PP) preto, orifício central de silicone Branco / PTFE azul, 55 ° Shore A, com 1,0 mm de fenda	Tampa	1000
4	Vial transparente com tampa	Frasco roscado vidro transparente 11,6 x 32 mm 1,5 ml de boca larga (N9) c/ tampa de PP azul c/ septo silicone/PTFE azul, 55 ° Shore A, com 1,0 mm de fenda	Vial	1000
5	Microinsertos	Microinsertos cónicos p/viais N8, vidro transparente, capacidade.0,10ml (5 x 31 mm)	Microinsertos	200
5	Filtro de seringa	Filtros hidrofílicos de Polietileno tereftalato (PET) em carcaça de polipropileno. Diâmetro 25 mm e porosidade 0,20 um. Autoclaváveis a 121 °C and 1,1 bar durante 30 min.	Filtro	400
6	Filtro de seringa	Filtros hidrofílicos de Polietileno tereftalato (PET) em carcaça de polipropileno. Diâmetro 13 mm e porosidade 0,20 um. Autoclaváveis a 121 °C and 1,1 bar durante 30 min.	Filtro	400
7	Etanol	Etanol anidro PA-ACS, Ph. Eur., ISO. 99,8%, Nº CAS 64-17-5	L	25
8	Metanol	Metanol para HPLC; ≥99,9% // Nº CAS 67-56-1	L	20
9	Acetonitrilo	Acetonitrilo p/HPLC, Grau Gradiente ≥99,9% // Nº CAS 75-05-8	L	20
10	Filtros seringa	PVDF hidrofílico 13mm 0,22um de poro	Filtros	1000

- Entrega dos produtos até 30 dias após envio de requisição por parte do CEBAL

Valor base do Lote 2- 1 679,00€ (Mil seiscientos e setenta e nove Euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Lote 3 - Consumíveis diversos 3

Nº	Produto	Especificações	Unidade	Quantidade
1	CUVETE DE QUARTZO	CUVETE DE QUARTZO 10MM MACRO 3500uL C/TAMPA PTFE.	Cuvette	2
2	Cuvete vidro	Cuvete vidro optico 1400ul, 12,5x12,5x45mm tampa PTFE	Cuvette	2
3	Luteolina	(3',4',5,7-Tetrahidroxiflavona), 97%. Nº CAS 491-70-3	mg	10
4	Lucidina	1,3-Dihydroxi 2-hidroximetil antraquinona. Padrão analítico Nº CAS 478-08-0	mg	10
5	Cloreto de apigeninidina	4',5,7-Trihidroxiflavilium cloreto. Padrão analítico. Nº CAS 1151-98-0	mg	1
6	Kuromanina cloreto	Cianidina 3-O-glucosido cloreto ou cloreto de glucocianidina chloride) Nº CAS N7084-24-4sol. padrão, 95%,	mg	1
7	Alizarina	1,2-Dihidroxiantraquinona Nº CAS 72-48-0, 97%, pureza.	g	25
8	Ácido fórmico	99-100% Pró Análise; Nº CAS 64-18-6.	L	1
9	Ácido Trifluoracético	≥ 99% para HPLC for Nº CAS 76-05-1	L	0,1
10	D(+) Xilose	padrão HPLC ≥98,5; Nº CAS 58-86-6	g	1000
11	D(+) Glucose	padrão analítico para HPLC≥99,5; Nº CAS 50-99-7.	g	100
12	D(-) Frutose-	≥99,0% (HPLC) Nº CAS 57-48-7	g	1000
13	D(+)-Galatose,	≥99%; Nº CAS 59-23-4	g	100
14	D(+)-Manose	≥99,5% HPLC; Nº CAS 3458-28-4	g	100
15	D(-)-Arabinose	99%, Nº CAS 10323-20-3	g	25
16	Papel Filtro Qualitativo,	Papel de filtro qualitativo de grau analítico, velocidade média de diâmetro 70 mm, formato	Filtro	400

	velocidade de filtração média	plano poro 10-15um; gramagem 87 g/m ² ; espessura 0,180 mm. Conteúdo de cinzas <0,1%		
17	Papel filtro quantitativo velocidade media	Papel de filtro quantitativo, velocidade de filtração média, circular com diâmetro de 125 mm, gramagem ≥ 80g/m ² , formato plano, teor em cinzas < 0,01%, retenção de partículas: 8-12um µm, composição celulose pura	Filtro	400
18	Papel Filtro	185 mm de diam. Peso 87g/m ² ; espessura 0,18 mm; retenção de partículas 11um; velocidade de filtração 150 s (Herzberg), teor de cinzas 0,06%; Adequado para realizar ensaios de papel de filtro na medição da actividade celulase de acordo com as normas da IUPAC. Caixa de 100	Filtro	200
19	Tubos de centrifuga	Tubos de centrifuga PP 15 ml fundo cónico, estéreis, DNA/RNA free suportam forças até 12 000×g, estéreis	Tubos	250
20	Seringa descartável	Seringa de insulina 1mL com ponta Luer sem agulha.	Seringa	1000
21	Alumínio Potássio Sulfato	Alumínio Potássio Sulfato (12H ₂ O) , N° CAS r 7784-24-9	g	1000
22	Hexacloroplatinato de Potássio (IV)	≥99,9%. N° CAS 16921-30-5	g	1
23	oxalato di-sódio	Padrão volumétrico, material de referência secundário para titulação redox	g	60
24	Alumínio Potássio Sulfato	Alumínio Potássio Sulfato (12H ₂ O) , N° CAS 7784-24-9	g	1000

- Entrega dos produtos até 30 dias após envio de requisição por parte do CEBAL

Valor base do Lote 3 - 1 756,00€ (Mil setecentos e cinquenta e seis Euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.